

DECRETO MUNICIPAL n. 0018/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Dispõe no âmbito da administração pública municipal, acerca de medidas temporárias de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, dentre as quais o Estado de Pernambuco, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os decretos anunciados pelo Governo do Estadual e Federal, com o objetivo de adotar medidas preventivas, quanto à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado todo e qualquer evento público e privado que implique aglomeração de pessoas.

Art. 2º - A manutenção da suspensão das funcionalidades das escolas e demais estabelecimentos de ensino público ou privado, no município de Ipubi-PE, conforme estabelecido no decreto 015/2020.

Art. 3º - A alteração de rotina de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), e a suspensão de Atendimento de Saúde Bucal, onde serão realizadas apenas urgências odontológicas, por tempo indeterminado.

Art. 4º - A suspensão de visitas para pacientes internos do Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo, por prazo indeterminado.

Art. 5º - Fica determinado no Hospital Municipal o atendimento apenas de urgência e emergência durante o período de controle desta pandemia.

Art. 6º - A suspensão de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por tempo indeterminado.

Art. 7º - A suspensão de consultas e exames no município, por tempo indeterminado.

Art. 8º- A criação de equipes de monitoramento da Secretaria de Saúde para Acompanhar casos suspeitos.

Art. 9º - A suspensão das atividades e serviços realizados na academia da cidade, bem como nas demais academias privadas, por prazo indeterminado.

Art. 10º - O tratamento fora de domicílio (TFD) será exclusivo para pacientes que estão em tratamento oncológico e de hemodiálise, por tempo indeterminado.

Art. 11º - A suspensão ao atendimento ao público realizado no gabinete da prefeitura, devido o grande fluxo de pessoas, principalmente de idosos, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Art. 12º A mudança no horário de funcionamento de todos os órgãos da administração pública municipal, no qual passará a ser de **08h às 11h** para o atendimento ao público, sendo que os servidores deverão continuar laborando em expediente interno.

Art. 13º - A necessidade de postos de combustíveis e indústrias locais preencherem questionários sobre a saúde de caminhoneiros e outros profissionais vindos de outras localidades que possam representar risco à saúde pública municipal, devendo tais questionários serem entregues na Secretaria de Saúde Municipal para fins de monitoramento.

Art. 14º A manutenção da feira livre do município, do funcionamento do açougue e do matadouro municipal, sendo que as pessoas deverão evitar aglomerações, bem como nestes ambientes deverão estar presentes as equipes de saúde, orientando e fiscalizando a população.

Art. 15º - A suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento do vínculo – Grupo de Idosos e de crianças, na sede municipal, no distrito de Serra Branca e no distrito de Serrolândia, por período indeterminado.

Art. 16º - O fechamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, sendo possível o funcionamento apenas através de serviços de entrega ou a domicílio.

Art. 17º - A necessidade de se adotar medidas de higiene em estabelecimentos comerciais, como supermercados e afins. É recomendado também que os estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas, limitem o atendimento até a quantidade de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 18º - A suspensão das visitas domiciliares realizadas pela secretaria de assistência social, por tempo indeterminado.

Art. 19º - A suspensão de atividades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), por período indeterminado.

Art. 20º - A suspensão dos serviços oferecidos pela Cozinha Comunitária Municipal, por tempo indeterminado.

Art. 21º - A suspensão das atividades realizadas na Casa da Juventude, por prazo indeterminado.

Art. 22º - A suspensão dos serviços de Emissão de carteiras de idosos no Centro de Referência de Assistência Social e na Secretaria de Assistência Social, por período indeterminado.

Art. 23° - Este decreto entrará em vigor a partir de 19 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, Ipubi-PE, 19 de março de 2020.



FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO